



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Ofício nº *1169*/2013-RFB

Brasília, *10* de *dezembro* de 2013.

A Sua Excelência o Senhor
JOÃO MAGALHÃES
Presidente da Comissão de Finanças e Tributação
Câmara dos Deputados, Anexo II, Pavimento Superior, Ala C, Sala 136
CEP 70160-900

Assunto: Ofício nº 224/2012-CFT
e-processo 13355.723595/2012-49

A propósito do Ofício em epígrafe, que trata da **estimativa** do impacto financeiro orçamentário considerando a aprovação do Projeto de Lei nº 1.209/2007, encaminha-se, anexa, a Nota Cetad/Coest nº 118/2013, de 27 de novembro de 2013.

Atenciosamente,

Assinado digitalmente
CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO
Secretário da Secretaria da Receita Federal do Brasil



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
CENTRO DE ESTUDOS TRIBUTÁRIO E ADUANEIROS

NOTA CETAD/COEST Nº 118/2013

Brasília, 27 de novembro de 2013.

Interessado: Câmara dos Deputados
Assunto: PL 1209/2007 - revoga o art. 69 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, que altera a legislação tributária federal e dá outras providências.
e-Processo: 13355.723595/2012-49

A presente Nota Técnica tem por objetivo atender ao Of. Pres. Nº 224/2012-CFT, de 23 de agosto de 2012, que trata do Projeto de Lei nº 1.209, de 2007, encaminhado ao Secretário da Receita Federal do Brasil em 06/09/2012. Posteriormente a ASLEG encaminhou o referido pedido a este Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros para análise e manifestação.

2. Consta do referido Projeto de Lei nº 1.209 de 2007, proposta de revogação do artigo 69 da Lei nº 9.532 de 1997, nos seguintes termos:

Art. 1º Fica revogado o art. 69 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

3. O Deputado Valdir Colatto propõe, por meio do Projeto de Lei 1.209, de 2007, que as sociedades cooperativas que tenham por objeto a compra de bens para revenda a seus associados sujeitem-se às mesmas normas de incidência dos impostos e contribuições de competência da União aplicáveis às demais cooperativas.

4. Por fim, o Deputado Antônio Andrade, Presidente da Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados, solicita a estimativa de renúncia que decorreria da aprovação do referido Projeto de Lei.

7. Estima-se que a renúncia fiscal, caso seja aprovado o referido Projeto de Lei seria de **R\$ 7,81 milhões** relativa ao mês de dezembro de 2013, **R\$ 102,63 milhões** em 2014 e **R\$ 111,78 milhões** em 2015, conforme tabela abaixo.

Cooperativas de Consumo - Impacto na Arrecadação

Tributo	2013		2014	2015
	Ano	Mês		
IRPJ / CSLL	28,93	2,41	31,67	34,49
PIS;Cofins	64,83	5,40	70,96	77,29
TOTAL	93,76	7,81	102,63	111,78

R\$ milhões

ASSINADO DIGITALMENTE
Edijalmo Antonio da Cruz
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil

À apreciação do Chefe do Cetad.

ASSINADO DIGITALMENTE
Roberto Name Ribeiro
Coordenador de Estudos do Cetad

Aprovo o conteúdo da presente Nota Técnica. Encaminhe-se ao Gabinete do Secretário da Receita Federal do Brasil.

ASSINADO DIGITALMENTE
Othoniel Lucas de Sousa Júnior
Chefe do Cetad